A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4782 ***,DE*** 15 ***DE*** abril ***DE 2019.***

Ementa: Institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Juventude com o objetivo de promover o desenvolvimento da Juventude assim como suas organizações, seu protagonismo político e sua emancipação, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - programas de Formação, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - a criação, manutenção, reforma e ampliação de equipamentos de atuação juvenil;

III - projetos de organizações juvenis de Barra Mansa ou projetos que tenham como foco a juventude da cidade;

IV - pesquisas acerca de temas relacionados à juventude de Barra Mansa, com objetivos de subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Barra Mansa ou do Poder Público Municipal;

V - projetos e programas do Poder Público Municipal.

VI - outros, desde que não possuam fins lucrativos, seja o projeto de pessoa física ou de pessoa jurídica.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - repasses do Poder Público Municipal, definidos em orçamento, e os saldos de exercícios anteriores;

II - receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, ou por ele apoiadas;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

V- rendas eventuais provenientes de aplicações financeiras;

VI - multas decorrentes de conflitos legais relacionados aos direitos da juventude;

VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

VIII - repasse do poder público federal ou estadual;

IX - emenda parlamentar em qualquer esfera de poder.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Juventude por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Juventude, dependem de autorização do Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, sendo sempre maior do que zero.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Juventude pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Barra Mansa.

Parágrafo único - A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º - Projetos apresentados por membros do Comitê Gestor para os fins do art. 3º deverão ser deliberados pelo Conselho Municipal de Juventude de Barra Mansa antes de ser enviado para aprovação do Comitê Gestor.

Art. 5º - Projetos apresentados por membros do Conselho Municipal de Juventude deverão ser deliberados pelo Comitê Gestor.

Art. 6º - A concessão de benefícios e financiamentos poderá ter o caráter reembolsável, a critério do Comitê Gestor do Fundo.

Parágrafo único - A prestação de contas será obrigatória

independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por 06 (seis) membros eleitos entre os componentes do Conselho Municipal de Juventude de Barra Mansa, garantida a presença do Poder Público e da Sociedade Civil na mesma proporção,

§ 2º - O Presidente do Comitê Gestor será eleito dentre os membros indicados na forma do § 1° deste artigo.

§ 3º - A presidência do Comitê Gestor observará a alternância entre Poder Público e sociedade civil, sendo da representação oposta a da presidência do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Juventude, que fixará as diretrizes e prioridades que o nortearão, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Juventude, sem prejuízo aos programas do PPA em vigência;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor;

V- aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Juventude serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento dos jovens e das organizações juvenis e com a consecução das prioridades deliberadas em Conferência Municipal, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Parágrafo único - Preservadas as competências dos Poderes Legislativo e Executivo, o Comitê Gestor tem responsabilidade na execução e seleção das prioridades de aplicação dos recursos do fundo, inclusive em se tratando de metas estabelecidas pela Conferência Municipal de Juventude.

Art. 10 - Aqueles que doarem recursos ou bens para o Fundo Municipal de Juventude poderão obter benefícios fiscais ou qualquer outro previsto em lei para doares de fundos públicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 ***DE*** abril ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.333
19/04/19